

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

LEI Nº 164, DE 10 DE MARÇO DE 1997.

Dá nova redação ao Art. 142, da Lei nº 001,
de 17 de fevereiro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 142, da Lei nº 001, de 17 de fevereiro de 1997,
passou a ter a seguinte redação:

I - Animais de Pequeno Porte

a) Apreensão	R\$ 1,00
b) Diária por Animal	R\$ 1,00
c) Reincidência	R\$ 2,00

II - Animais de Médio Porte

a) Apreensão	R\$ 4,50
b) Diária por Animal	R\$ 1,00
c) Reincidência	R\$ 9,00

III - Animais de Grande Porte

a) Apreensão	R\$ 9,00
b) Diária por Animal	R\$ 2,00
c) Reincidência	R\$ 18,00

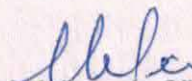
Art. 2º - O parágrafo 3º do Artigo 139 da Lei nº 001/97 de 17
de fevereiro de 1997 passa a ter a seguinte redação.

§ 3º - O prazo contado do dia subsequente ao dia da apreensão
do Animal, será de:

I - 08 (oito) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 10 de março
de 1997.


Manoel Nelson da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL